

SGD 2018/34439/020642

PORTARIA Nº 348, DE DEZEMBRO DE 2018.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC-TO no uso da obrigação que lhe confere o Art. 2º, incisos XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c o Art. 4º, da Lei nº 1.082, de 1º de julho de 1999 e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização de procedimentos técnicos e administrativos com relação ao cancelamento de e-GTA/GTA;

CONSIDERANDO o formato manual da Guia de Trânsito Animal (GTA), previsto na Instrução Normativa MAPA nº 18, de 18 de julho de 2006.

CONSIDERANDO o formato eletrônico da Guia de Trânsito Animal (e-GTA), para movimentação em todo o território nacional, de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal, conforme Instrução Normativa MAPA nº 19, de 03 de maio de 2011:

RESOLVE:

Art. 1º - O cancelamento de GTA/e-GTA somente será possível, sem abertura de processo de verificação, se realizado rigorosamente dentro do prazo de vencimento da GTA/e-GTA.

Parágrafo único – A constatação pela ADAPEC de cancelamento sucessivos de GTA/e-GTA poderá causar suspensão do cadastro e consequente impedimento de emissão de documento por parte dos produtos, até a verificação e avaliação dos fatos.

- **Art.º 2º -** O prazo de validade da GTA/e-GTA será fixado pelo emitente levando em consideração a procedência, o destino, o meio de transporte, as condições da(s) via(s) a ser (em) percorrida(s) e outras informações pertinentes ao tempo de percurso do trânsito dos animais.
- **Art.º 3º -** Quando a ADAPEC julgar necessário, a definição da rota durante o trânsito dos animais será obrigatória no campo observação, devendo ser citados os principais pontos de referência de passagem, tais como rodovias, regiões ou outros que especifiquem o trajeto.
- **Art. 4º -** A solicitação de emissão da GTA/e-GTA somente poderá ser feita pelo proprietário ficha de movimentação ou por pessoa legalmente autorizada pelo mesmo por meio de procuração pública.





- Art.º 5º A responsabilidade de juntar documentos, como atestados, certidões, modelo B e outros tipos de anexos que são exigidos pelo serviço de defesa sanitária animal, é do solicitante da emissão da GTA/e-GTA.
- Art.º 6º As informações disponibilizadas na GTA/e-GTA, referentes à transação comercial realizada, são de exclusiva responsabilidade do solicitante do documento.
- **Art. 7º -** Transcorrido o prazo regulamentado, o cancelamento da GTA /e-GTA, fora do prazo de validade, será antecedido por processo administrativo com julgamento pela Unidade Veterinária Local (UVL) e obedecerão obrigatoriamente os seguintes procedimentos:
- a) Requerimento de cancelamento de GTA/e-GTA, conforme anexo I dessa portaria;
- b) 1ª via da GTA/e-GTA (via do produtor), com indicação de "cancelada" e data do recebimento;
- c) Quando a ADAPEC julgar necessário poderá solicitar declaração do proprietário de destino concordando com o cancelamento (anuência), conforme anexo II a presente portaria;
- d) Uma vez com a posse obrigatória dos documentos acima citados, e após análise criteriosa, o Inspetor Local poderá adotar uma das seguintes condutas de acordo com o caso real apresentado:
- § 1º Em caso de parecer imediatamente favorável, que não implique em realização de diligências técnicas: abrir a tela do Sistema de GTA on line referente a cancelamento de GTA, confirmar o recebimento dos documentos, apontar os motivos e proceder ao cancelamento.
- § 2º Em caso de parecer que implique em diligências técnicas, tais como contagem de rebanho, vacinação acompanhada e outras: efetuar as medidas cabíveis e após o alcance dos resultados, confirmar o recebimento dos documentos, apontar o motivo e proceder ao cancelamento.
- § 3º Em ambos os casos, o parecer técnico deverá ser feito em modelo timbrado e comporá o processo de cancelamento da GTA/e-GTA.
- e) Em caso de emissão de novo documento de GTA/e-GTA o valor eventualmente pago pelo documento cancelado poderá ser aproveitado no prazo de um mês a contar da data de emissão do DARE.





- f) Em caso de desistência do produtor de solicitar outra GTA/e-GTA, deverá ser orientado que o mesmo procure a coletoria para requerer o ressarcimento do valor pago.
- Art. 8º O cancelamento de GTA/e-GTA somente poderá ser realizado pelo servidor que emitiu a mesma. No caso de o servidor estar impossibilitado por férias ou por qualquer outro motivo de afastamento somente o Chefe Local, Supervisor Técnico Animal, Gerência de Avaliação, Controle e Fiscalização ou Diretoria Animal poderão fazer o cancelamento.
- **Art. 9º -** Após a conclusão dos processos, os mesmos deverão, obrigatoriamente, ficar arquivados nos escritórios da ADAPEC onde foi gerado o documento, para possíveis auditorias e por um período não inferior a 05 (cinco) anos, sendo vedado o descarte dos processos sem expressa autorização da Diretoria de Defesa e Inspeção e Sanidade Animal.
- **Art. 10 -** Para cancelamento de GTA/e-GTA sempre será necessário a apresentação da primeira via, não serão aceitos documentos encaminhados por fax, e-mail ou similares, apenas as vias originais.
- **Parágrafo único –** Em caso de perda da(s) GTA(s)/e-GTA(s) deverá ser registrado um boletim de ocorrência em qualquer Delegacia de Polícia Civil.
- **Art. 11 -** Fica estabelecido o horário de 07:00 horas para abertura e 19:00 horas para encerramento do funcionamento do sistema de emissão de GTA online, com exceção de autorização da Diretoria de Defesa e Inspeção e Sanidade Animal.
- Art. 12 O acesso ao Sistema Informatizado de GTA online fica restrito somente aos servidores que fazem a emissão das guias e aos demais servidores que utilizam alguns dos módulos dentro deste sistema, sendo os login/senha autorizados pela Gerência de Avaliação, Controle e Fiscalização e/ou pela Diretoria de Defesa, Inspeção e Sanidade Animal.
- **Art. 13 -** Deverá ser emitida uma GTA/e-GTA para cada espécie, cada origem e destino, cada finalidade e cada veículo transportador:
- I um veículo transportador poderá esta acompanhado de mais de uma GTA, levando-se em conta a capacidade do veículo para a quantidade de animal(is) contido(s) na(s) GTA(s), no entanto uma GTA não pode servir para mais de um veículo.
- II No caso do trânsito de animais aquáticos, aves silvestres, animais de laboratório e equídeos, a GTA poderá ser emitida para mais de uma espécie, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).





Art. 14 – Antes de dar entrada no Sistema de GTA online, deverá ser consultada e atestada à autenticidade da GTA/e-GTA por meio de sistema informatizado utilizado pelo Serviço Oficial emitente.

Parágrafo único – O servidor deverá manter original ou cópia arquivada na unidade que fez o lançamento no SIDATO, por no mínimo cinco anos.

Art. 15 - Ao inserir o cancelamento no Sistema Informatizado de Defesa Agropecuária – SIDATO, o servidor deverá informar o número/ano do requerimento.

Parágrafo único – Cada Unidade Local e Seccional deve ter o controle destes Requerimentos (número/ano).

- **Art. 16 -** Ao servidor que infringir as normas dispostas nesta Portaria, bem como aquele que de alguma forma causar danos ao erário público serão aplicadas as medidas previstas na Lei.
- **Art. 17 -** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta portaria serão dirimidos pela Diretoria de Defesa, Inspeção e Sanidade Animal.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 12 de dezembro de 2018.

ALBERTO MENDES DA ROCHA

Presidente





Anexo I

REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE GTA/e-GTA

NYANO	

IDENTIFICAÇÃO			
Nome do produtor da exploração pecuária de origem:			
CPF/CNPJ do produtor:			
Nº da(s) GTA(s)/e-GTA(s) a ser(em) cancelada(s):			
Descrever o motivo do cancelamento			
de de 20			
Assinatura e carimbo do servidor			
Accipatura do produtor			
Assinatura do produtor			

1ª via: Unidade Local/Seccional. 2ª via: Produtor.



104 Sul, Rua SE-11 – Lote 22, Conjunto 03, Plano Diretor Sul - Palmas-TO- CEP: 77.020-026 Tel.: +55 63 3218-2168



Anexo II

REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE GTA/e-GTA

	Nº/ANO	
IDENTIFICAÇ	CÃO	
Nome do produtor da exploração pecuária de orige		
CPF/CNPJ do produtor:		
Nº da(s) GTA(s)/e-GTA(s) a ser(em) cancelada(s):		
Descrever o motivo do	cancelamento	
,de	e de 20	
Assinatura e carimbo	o do servidor	
Assinatura do produto	tor de origem	
Assinatura do produto	tor de destino	

1ª via: Unidade Local/Seccional. 2ª via: Produtor.

104 Sul, Rua SE-11 – Lote 22, Conjunto 03, Plano Diretor Sul - Palmas-TO- CEP: 77.020-026 Tel.: +55 63 3218-2168

